



SICON – SINDEDIF

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2025 / 2027 SANTOS E CUBATÃO

Aos 08 de julho de 2025 reunidos os Sindicatos dos Empregados em Edifício de Santos (SINDEDIF) e Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON), após negociação, chegou-se a uma composição amigável, das seguintes cláusulas econômicas, mantendo as demais cláusulas econômicas e sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja íntegra será oportunamente disponibilizada no site dos sindicatos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

DO REAJUSTE SALARIAL -

Os salários serão reajustados a partir de 01/07/2025, pelo percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo único - São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:



A) Gerente Condominial	R\$ 4.479,69
B) Zelador	R\$ 2.103,82
C) Auxiliar de manutenção predial I	R\$ 2.334,97
D) Auxiliar de manutenção predial II	R\$ 2.036,61
E) Porteiro Líder ou coordenador de Portaria	R\$ 2.035,53
F) Porteiro diurno e noturno	R\$ 1.972,76
G) Cabineiro ou Ascensorista	R\$ 1.972,76
H) Manobrista ou Garagista	R\$ 1.972,76
I) Faxineiro	R\$ 1.972,76
J) Auxiliar de conservação em edifícios	R\$ 1.972,76
K) Auxiliar de Escritório	R\$ 1.972,76
L) Folguista	R\$ 1.972,76

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro/ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

CESTA BÁSICA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CESTA BASICA - Reajuste de 15%.

Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês vigente, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale- alimentação e inclusive "ticket", que será proporcional a jornada de trabalho, **inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por 90 (noventa) dias e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias.**



equivalente ao valor de R\$ 623,27 (seiscentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R\$ 311,64 (trezentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo 2º: O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa cláusula terá direito ao mesmo reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o valor da cesta básica.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos, ainda que seja dada outra nomenclatura ao presente benefício.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista-Sicon, realizada no dia 24 de junho de 2025, em ambiente totalmente virtual, na sede do Sicon, sito Av. Pedro Lessa, nº 1920 CJ 35, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;



Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal.

Fica estabelecido que os condomínios residenciais, comerciais e mistos, da categoria econômica representada por este sindicato patronal na presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2025; 30/10/2025; 30/01/2026 e 30/04/2026, conforme definição na assembleia geral extraordinária devidamente convocada através do jornal A Tribuna no dia 13 de junho de 2025, realizada em Santos, no dia 24 de junho de 2025, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato patronal.

O recolhimento de cada condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de contribuição negocial patronal.

De 02 a 20 unidades.....	R\$ 60,00 por condomínio
De 21 a 40 unidades	R\$ 120,00 por condomínio
De 41 a 60 unidades	R\$ 170,00 por condomínio
De 61 a 100 unidades	R\$ 270,00 por condomínio
De 101 a 200 unidades	R\$ 370,00 por condomínio
De 201 a 300 unidades	R\$ 450,00 por condomínio
De 301 a 400 unidades	R\$ 550,00 por condomínio
De 401 a 500 unidades	R\$ 650,00 por condomínio
De 501 a 600 unidades	R\$ 750,00 por condomínio
A partir de 601 unidades	R\$ 850,00 por condomínio

Parágrafo 1º: O valor da contribuição negocial patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º A não apresentação da oposição na forma do parágrafo segundo será interpretada como anuência expressa ao pagamento da Contribuição patronal fixada nesta cláusula, não cabendo ao condomínio



efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia paga obrigatoriamente.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo.

Parágrafo 4º: A não observância do pagamento da contribuição patronal negocial acarretará a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive no que diz respeito ao apontamento junto aos órgãos de restrição de crédito.

Parágrafo 5º. Foi concedido pela Assembleia o reajuste de até 5% (cinco por cento) no valor da Contribuição Patronal sendo atualizado a partir de outubro de 2025.

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL:

Nos termos da assembleia geral extraordinária, ficou aprovado o desconto à título de Contribuição Assistencial Negocial, sendo este no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal no mês de Julho/2025 e os demais meses Agosto/2025 a Junho/2026 no percentual de 1% (um por cento), a referida contribuição abrange todos os empregados em edifícios de Santos e Cubatão. A contribuição supra será emitida via boleto bancário, tendo o primeiro vencimento para 15/08/2025 e os demais na mesma data dos meses subsequentes. Por fim, para a emissão do boleto este deverá ser solicitado por email: tesouraria@sindedif.com.br.

Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento do pagamento no prazo estabelecido, implicará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre



o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Parágrafo Segundo: O direito de oposição ao pagamento será concedido, desde que devidamente formalizado direta, pessoalmente e de próprio punho, junto à Entidade Sindical, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho.

CONTRIBUIÇÃO DEVIDO PELOS EMPREGADORES

TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL:

A presente cláusula foi instituída na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Com o objetivo de proporcionar a realização de cursos, orientação jurídica trabalhista, aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho; os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão as suas expensas, a título de verba de inclusão social do trabalhador em favor do Sindicato Profissional dos Empregados signatário, o valor mensal correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do salário contratual, nos meses de Julho/2025 a Junho/2027 de associados ou não, vencendo-se a primeira no dia 15/08/2025 e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados através do email: tesouraria@sindedif.com.br



Parágrafo Segundo: Ficam os empregadores junto com suas administradoras obrigados a encaminhar ao Sindicato da categoria profissional dos Empregados, a listagem de todos os empregados de cada condomínio e edifício, constando o nome e função. A primeira listagem deverá ser encaminhada, e as demais a cada dois meses, a fim de que seja feita a atualização dos dados e do número de categorizados.

Parágrafo Terceiro: O não encaminhamento da listagem ou encaminhamento da listagem incorreta, omitindo o nome e a quantidade real de empregados implicará no pagamento da multa mensal correspondente a dois pisos da categoria profissional a ser revertida ao sindicato da categoria profissional dos empregados, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente à obrigação.

Parágrafo Quarto: A contribuição supra foi aprovada pela categoria patronal dos empregados em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizada no dia 22 de maio de 2025.

DA PRÁTICA ANTISSINDICAL

Em 2021, o Ministério Público do trabalho (MPT) reconheceu como conduta antissindical a atitude de empregadores de estimular e coagir os trabalhadores a se oporem a contribuição para os sindicatos, conforme orientação jurisprudencial nº 13 OJ 13, “o ato ou fato de o empregador estimular, auxiliar/ e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho”.

Além disso, diz ainda a referida orientação que “o ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo de exercício da oposição, a apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, conduta antissindical”.



As atitudes ou práticas antissindicais são condutas ilegais previstas na legislação brasileira.

DA ULTRATIVIDADE

As partes signatárias do presente instrumento coletivo ajustam entre si que, na hipótese da não renovação da presente convenção coletiva de trabalho após o término de sua vigência, conforme cláusula 61ª, permanecerão válidos todos os direitos e garantias previstas nesta norma até que haja renovação das condições ora ajustadas, ou sentença normativa dispendo sobre os direitos e garantias aqui estabelecidos, tudo em consonância com a decisão do Supremo tribunal federal na ação ADPF 323/2022.

DA ESTABILIDADE NORMATIVA

Estabilidade normativa de 30 (trinta) dias corridos a partir de 10 de julho de 2025.

Diversas cláusulas sociais foram objeto de negociação coletiva e suas redações estão sendo redigidas e após alteradas na Convenção serão oportunamente divulgadas. ←

Rubens José Reis Moscatelli
Presidente SICON

José Maria Félix
Presidente SINDEDIF